Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 048/2016 Erechim, 04 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 039/2016, que Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 039/2016

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 16 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

§ 5.º .....

.....

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os membros do Conselho de Administração dedicarão, quinzenalmente, o tempo necessário para esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 28 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos.

.....

§ 3.º Os membros do Conselho de Administração receberão jetom no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.

§ 4.º O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 28-D da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-D. .....

.....

§ 5.º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jetom no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.

§ 6.º O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais.

§ 7.º O membro indicado para o Comitê de Investimentos que seja componente da Unidade Gestora, ou de qualquer dos Conselhos, onde já ocorra o pagamento do jetom, não poderá receber a gratificação citada no parágrafo anterior." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os membros do Conselho Técnico dedicarão, quinzenalmente, o tempo necessário para esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 31 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos e Junta Médica responsáveis pelas análises periciais nos pedidos de benefício.

.....

§ 5.º A participação das reuniões dos membros do Conselho Técnico é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

§ 6.º Os membros do Conselho Técnico receberão jetom no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitadas a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.

§ 7.º O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

.....

IX – homologar, total ou parcialmente, ou não homologar laudos periciais de avaliação da saúde dos servidores, realizados por junta médica do Município, com vistas a concessão de benefícios previdenciários (auxílios-doença, aposentadorias por invalidez ou pensões por morte);

....." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal dedicarão, quinzenalmente, o tempo necessário para esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 34 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos, bem como, na análise contábil, na aplicação dos recursos, no pagamento dos benefícios e em todos os pagamentos realizados pelo Instituto e serão convocados, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou a requerimento de 2 (dois) de seus membros sempre que necessário ao atendimento dos beneficiários.

.....

§ 7.º Os membros do Conselho Fiscal receberão jetom no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitadas a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.

§ 8.º O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 37 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

§ 4.º .....

.....

III - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos." (NR)

....." (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

.....

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,38%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores

ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de 31 de dezembro de 2015 até 31 de dezembro de 2016.

III - A. - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 4,06% de dezembro de 2015 a dezembro de 2049.

.....” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 56 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 88, observado ainda o disposto no art. 101.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no Art. 96 desta lei.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 60 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. .....

§ 1.º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento, sendo que o servidor poderá retornar ao trabalho após o término desse prazo se entender que está apto às atividades.

§ 2.º No período de 10 (dez) dias anteriores ao final do prazo estipulado para o término do benefício, o segurado poderá requerer a realização de um novo exame médico pericial, que concluirá pela manutenção da volta ao serviço no prazo anteriormente estipulado, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

Art. 11. Fica incluído o Art. 117A à Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117A. No que se refere às despesas de organização e funcionamento do

Instituto, fica permitido ao IEP o uso do mesmo software de gestão contratado pelo Município de Erechim, mediante o devido ressarcimento financeiro, que iniciará a contar de 1.° de julho de 2016.

§ 1.° Demais apoios no âmbito de administração geral, tais como, ocupação provisória de espaço físico do Município, serviços de impressora, internet, telefonia fixa, energia elétrica e água, serão prestados, gratuitamente, pelo Município de Erechim, enquanto o IEP não proceder a aquisição/locação de espaço de funcionamento.

§ 2.° O suporte técnico prestado pela Diretoria de TI (Tecnologia da Informação) do Município será mantido, gratuitamente, em qualquer espaço de funcionamento do IEP.

§ 3.° A representação judicial do IEP poderá ficar a cargo da Procuradoria Jurídica do Município de Erechim, havendo possibilidade, também, de ocorrer contratação própria.

§ 4.º Fica permitido o empréstimo de veículos do Município ao IEP, quando forem necessários deslocamentos." (NR)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de maio de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

Alusivo às alterações constantes dos arts. 1.° e 7.°, fica delimitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, usual nas ações de cunho administrativo, dentro da legislação pátria.

No que atine aos arts. 2.°, 3.°, 4.° e 6.°, fica estipulado o pagamento de jetom aos Conselhos de Administração, Comitê de Investimentos, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões pagas por mês. Impende esclarecer, que, somados, os Conselheiros representam 17 (dezessete) servidores distintos.

Ao Conselho de Administração, representado por 06 (seis) servidores, compete:

> Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:
> I - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Presidente da autarquia;
> II - eleger seu presidente;
> III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto Erechinense de Previdência (IEP);
> IV – acompanhar, avaliar e aprovar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
> V - autorizar o pagamento antecipado do abono anual;
> VI - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
> VII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
> VIII - autorizar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários;
> IX - autorizar o Presidente a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Instituto;
> X - aprovar o orçamento;
> XI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
> XII – dar ampla publicidade das atividades do conselho em relatórios

trimestrais;
XIII – autorizar despesas superiores a 2.000 URM's (duas mil Unidades de Referência Municipal);
XIV - decidir sobre outros assuntos de interesse do IEP, que forem incluídos na pauta da reunião pelo seu presidente, que não conflitarem com as atribuições dos outros conselhos.

Ao Comitê de Investimentos, representado por 03 (três) servidores, compete:

Art. 28-C. Compete ao Comitê de Investimentos: (Redação incluída pela Lei n.º 6.047/2015)
I – formular as políticas de gestão dos recursos;
II – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
III – avaliar propostas, submetendo aos órgãos competentes para deliberação;
IV – subsidiar o Conselho de Administração as informações necessárias à sua tomada de decisões;
V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
VII – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado e,
X – acompanhar a execução da política de investimentos.

Ao Conselho Técnico, representado por 04 (quatro) servidores, compete:

Art. 31. Compete ao Conselho Técnico:
I – gerenciar e normatizar as atividades de perícia médica de benefícios previdenciários relativos aos servidores públicos, além dos serviços de reabilitação profissional e de serviço social;
II – desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento das atividades médico-periciais de benefícios previdenciários, de reabilitação profissional e de serviço social, bem como orientar os prestadores do serviço de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social objetivando o reconhecimento do direito;
III - planejar e acompanhar a especialização de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos aos benefícios por incapacidade previdenciários e aos assistenciais;
IV - subsidiar órgãos e unidades descentralizados no estabelecimento de parâmetros de avaliação das atividades de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;
V - propor critérios e acompanhar ações de revisão e correção dos atos

praticados no reconhecimento inicial de benefícios por incapacidade e na manutenção do direito desses benefícios com o intuito de evitar indícios de irregularidade e falhas existentes;
VI - propor ao Presidente do IEP que solicite a cessão de profissionais especializados e entidades de saúde do Município para a realização das atividades voltadas a análise dos pedidos de benefício por incapacidade, de reabilitação profissional e serviço social;
VII - propor ao Presidente do IEP o estabelecimento de parcerias, acordos e convênios, na sua área de atuação;
VIII - propor a Unidade Gestora do IEP capacitação dos servidores que atuam nas áreas de perícia médica, reabilitação profissional e serviço social;
IX – homologar ou não laudos periciais de avaliação da saúde dos servidores, realizados por junta médica do Município, com vistas a concessão de benefícios previdenciários (auxílios-doença, aposentadorias por invalidez ou pensões por morte);
X – fiscalizar o serviço prestado pelas juntas médicas, sempre que se entender necessário;
XI – Emitir orientações técnicas de cunho geral sobre os procedimentos periciais e serviços prestados pelo IEP;
XII – Emitir parecer técnico, quando solicitado pela junta médica do Município, Diretor Previdenciário ou Conselhos de Administração e Fiscal, sobre determinada situação fática ou segurado;
XIII – Encaminhar atendimentos nas residências dos assegurados enfermos e com impossibilidade de locomoção;
XIV – outras atividades relacionadas à saúde dos segurados e encaminhadas pelos conselhos do IEP.

Ao Conselho Fiscal, representado por 06 (seis) servidores, compete:

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Presidente da autarquia;
III - eleger seu presidente;
IV – examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras e os demais aspectos econômico-financeiros;
V - examinar quaisquer operações ou atos da Unidade Gestora e de seus membros;
VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades da autarquia;
VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
VIII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
IX - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
X - remeter ao Conselho de Administração, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e demonstrações financeiras;
XI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir

medidas para saná-las;
XII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;
XIII - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
XIV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
XV – deliberar em conjunto com os demais conselhos a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IEP;
XVI – Acompanhar e deliberar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;
XVII - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
XVIII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
XIX – Fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos a custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários;
XX - Fiscalizar os atos de aquisição, alienação ou hipoteca dos bens imóveis do Instituto;
XXI - aprovar o orçamento do IEP.

Urge registrar as inúmeras responsabilidades existentes dentro de cada Conselho. À exceção do Presidente do Comitê de Investimentos, Diretor Financeiro do IEP, o qual atua diariamente junto ao Instituto, os demais membros, no total de 17 (dezessete), mantém suas atividades diárias junto ao Município de Erechim, lotados em suas diversas Secretarias de atuação. Ou seja, por força de lei reúnem-se, no mínimo, 02 (duas) vezes mensalmente, a fim de tratar dos assuntos do Instituto.

A título exemplificativo, pinçamos algumas de suas atribuições, vejamos:

- Ao Conselho de Administração, compete a aprovação da política e diretrizes de investimentos dos recursos do IEP. Ora, falamos de um montante configurado na casa de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) mensais que são aportados nas contas do Instituto. Inegável a responsabilidade dos Conselheiros em aprovar o investimento desse recurso;

- Ao Comitê de Investimentos, dentro do exposto acima, compete a formulação das políticas de gestão dos recursos, as quais são submetidas para deliberação do Conselho de Administração;

- Ao Conselho Técnico, compete as deliberações dos laudos periciais de avaliação

da saúde dos servidores, realizados por junta médica do Município, com vistas a concessão de benefícios previdenciários (auxílios-doença, aposentadorias por invalidez ou pensões por morte), na busca pelo controle premente nos afastamentos;

- Ao Conselho Fiscal, compete a fiscalização administrativo financeira e contábil do Instituto, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação.

Decorridos mais de cem dias do início de funcionamento do IEP, após várias deliberações ocorridas entre a Unidade Gestora e Conselhos, prima-se como devida a gratificação ora em comento, pela demanda e responsabilidade exigida de cada membro. Destaca-se que o montante total configura R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais, o qual já se encontra previsto dentro do cálculo atuarial.

A gratificação em debate mostra-se pertinente sob todos os aspectos, em especial, pelo envolvimento de cada Conselheiro no funcionamento do IEP, com atribuições distintas e variadas, seja no âmbito econômico-financeiro, seja na seara da saúde do servidor, no implemento de mecanismo que busque acompanhar os afastamentos por auxílio-doença.

Nada obstante, face à ocorrência de reuniões quinzenais e, eventualmente, semanais, com todos os Conselhos do IEP, as informações estão sendo repassadas pela Unidade Gestora em tempo real. Os encontros estão sendo dinâmicos, receptivos e acima de tudo resolutivos, permitindo, inclusive, a prestação de contas em curto espaço de tempo. A rotatividade das atividades do Instituto não permite a realização de reuniões mais espaçadas, portanto, não há que se falar em cumulatividade de pautas.

Acerca da alteração proposta no art. 5.°, visto experiências na atuação do Conselho Técnico, inclui-se a prerrogativa de homologação parcial dos laudos técnicos emitidos pela Junta Médica do Município, na medida em que poderá haver redução/dilação dos prazos informados, quando dos afastamentos por auxílio-doença.

No tangente ao art. 8.°, procede-se o ajustamento nas datas de vigência das alíquotas, face adequação do cálculo atuarial aos preceitos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Alusivo à alteração constante do art. 9.°, fica alterada a idade da aposentadoria compulsória, como sendo aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, face o exposto na Lei Complementar Federal n° 152/2015.

No campo do auxílio-doença, tratado no art. 10, retira-se a exigência da perícia médica de retorno, como regramento geral, visto que esse procedimento tem causado sobrecarga de trabalho na Junta Médica. Além do que, esse novo procedimento se associa àquele já utilizado pelo próprio INSS na concessão do mesmo benefício, simplificando rotinas.

Por derradeiro, tangente ao art. 11, fica estabelecido a possibilidade de uso, pelo IEP, do software de gestão contratado pelo Município de Erechim, em especial, aquele utilizado pelas Secretarias de Administração e da Fazenda, face total impossibilidade de uso de sistema diverso, por possível ausência de comunicação das plataformas, o que tornaria inviável o funcionamento das atividades do Instituto. Pugna-se que a utilização será ressarcida mensalmente. Ademais, resta estabelecido que, enquanto o IEP estiver ocupando espaço físico de propriedade do Município, alguns serviços não serão cobrados, posto que, já integrantes do prédio que abriga outros Órgãos da Secretaria de Administração.

No que se refere à representação judicial do IEP, a mesma poderá ficar sob responsabilidade da Procuradoria do Município, dentro dos limites possíveis, face quantidade de demandas, podendo, também, ocorrer futura contratação.

Pelos motivos expostos, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de maio de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal